

Redesenho das subjetividades no plano da família patriarcal e a ação prescritiva dos bacharéis no piauí da Primeira República

Jarbas Gomes Machado Avelino¹

Resumo: o presente artigo analisa as implicações da legislação da primeira república sobre o casamento e as relações familiares no Piauí, além de analisar a remodelação das subjetivações masculina e feminina, sobretudo no ambiente familiar. Analisa ainda a tendência de amenização do poder familiar até então exercido pelo *pater familias* ao positivar os indivíduos como titulares de direitos. A lei, neste cenário, representa a construção de um parâmetro de convivência social urbana, civilizada, secular, moderna. Analisa-se ainda a produção literária ficcional de bacharéis como Clodoaldo Freitas e Abdias Neves, através da qual buscaram prescrever novos modelos de subjetivação masculina e feminina, principalmente no âmbito da entidade familiar, além de defender novos modelos de família, principalmente assentados no livre arbítrio e na afetividade. Discute ainda a redefinição na forma de exercício do pátrio poder e a afirmação da casa como lugar de privacidade que se contrapõe ao espaço público. Os escritos literários dos bacharéis Clodoaldo Freitas, Abdias Neves, Simplício Mendes, e outros, constituíram o *corpus* documental que embasou este artigo.

Palavras-chave: Relações familiares. República. Direitos individuais. Bacharéis. Ação prescritiva.

Abstract: This article analyzes the implications of the legislation of the first republic on marriage and family relations in Piauí, as well as the remodeling of male and female subjectivations, especially in the family environment. It also analyzes the tendency towards the softening of family power exerted by pater families by positing individuals as rights holders. The law, in this scenario, represents the construction of a parameter of urban, civilized, secular, modern social coexistence. We also analyze the fictional literary production of bachelors such as Clodoaldo Freitas and Abdias Neves, through which they sought to prescribe new models of male and female subjectivation, especially within the family entity, in addition to defending new family models, mainly based on free will. and affectivity. It also discusses the redefinition of the exercise of the country power and the affirmation of the house as a place of privacy that opposes the public space. The literary writings of the Bachelor Clodoaldo Freitas, Abdias Neves, Simplício Mendes, and others, constituted the documentary corpus that underpinned this article.

Keywords: Family Relations. Republic. Individual rights. Bachelor Degrees. Prescriptive action.

Redesigning the subjectives in the patriarchal family plan and the prescriptive action of the bacharés in the first republic Piauí

¹ Mestre em História do Brasil (UFPI), Especialista em Teoria Geral do Direito (UFPI), Especialista em Docência do Ensino Superior (FAP), Bacharel em Direito (UFPI) e Licenciado em História (UESPI). Professor dos cursos de Bacharelado em Direito da Uninassau Teresina e iCEV, de disciplinas de Direito Civil, História do Direito e Interpretações do Brasil. É advogado militante no estado do Piauí.

Introdução

Neste artigo, analisa-se a reconfiguração da legislação² sobre o casamento e as relações familiares a partir do Estado brasileiro na primeira república como forma de suavizar o controle até então exercido pelo patriarca e pela igreja, positivando o indivíduo como titular de direitos, com destaque para a mulher.

São ainda analisados os escritos ficcionais, sobretudo a partir da instauração da república no Brasil, de bacharéis como Clodoaldo Freitas e Abdias Neves, os quais procuraram prescrever novos modelos de subjetivação masculina e feminina, com ênfase à entidade familiar, além de defender novos modelos de família, principalmente assentados no livre arbítrio e na afetividade.

Discute-se ainda a redefinição do pátrio poder em torno da escolaridade, tendo como referência a figura do bacharel, bem como a casa como lugar da privacidade que se contrapõe ao espaço público.

Igualdade e liberdade como valores liberais e positivação do indivíduo como titular de direitos

A influência dos princípios liberais de liberdade e igualdade, tanto pelas leis republicanas como pela escrita dos bacharéis pesquisados, contribuiu para estabelecer o indivíduo como titular de direitos que precisavam ser protegidos.

Essa afirmação do indivíduo, para Simplicio Mendes, veio acompanhada da percepção de que se tratava de uma postura jurídica moderna, pois os progressos, a modernidade, seriam a passagem de sociedades coletivistas para aquelas que realizam um crescente processo de individualização dos sujeitos. Sobre isso:

A evolução humana considerada sob todos os seus aspectos, consiste, segundo Vanni, num processo de individualização; e a história da evolução jurídica ‘revela no reconhecimento da autonomia individual um dos mais seguros indícios do progresso do direito’. A liberdade individual, diz Garofalo, (Superstição Socialista) é a característica das civilizações avançadas e no curso dos tempos o indivíduo destacou-se sempre e cada vez mais da comunidade. O coletivismo é portanto, retrógrado, em face da história; e o retrocesso que por vezes ele tem realizado, interrompendo a natural evolução das instituições sociais, foi sempre deplorado como um desastre. (MENDES, 1912, p. 60)

² A partir da proclamação da República, em 1889, são destacadas, nesta análise, como principais leis republicanas o Código Civil de 1916, cujo projeto foi elaborado por Clóvis Beviláqua, e o Decreto n.º 181, de 1890, cujo projeto foi elaborado por Antônio Coelho Rodrigues.

Esse processo de afirmação da autonomia individual encontra na religião cristã e em sua moral um importante adversário, pois a religião, sustentada em dogmas estáveis e imutáveis, seria, na representação de bacharéis, como Abdias Neves e Higino Cunha, a negação à vida, o apego a uma postura excessivamente gregária e coletivista, que constituía renúncia à vivência da individualidade cambiante da sociedade moderna.

Ao passo que a moral religiosa é representada como caracterizada pela renúncia à vida, à experiência da individualidade, a vida moderna é relacionada ao fluxo, às mutações nos costumes, a afirmação do individualismo e à vivência dos direitos individuais. No artigo *Moral religiosa*, Abdias Neves realça a historicidade dos costumes, a inadequação dos costumes religiosos para o momento vivido pelo autor, sobretudo, porque remetiam à renúncia de direitos cuja titularidade cabia aos sujeitos de direito:

Depois, a moral religiosa não satisfaz, mais, as exigências da consciência moderna. Quase todas as suas prescrições caíram em desuso. Tivessem, mesmo, vingado, com um caráter imperativo e não é possível prever a que ficara reduzida a sociedade.

Basta que nos detenhamos um momento diante dos Evangelhos – para particularizar nosso estudo à civilização ocidental. Qual é a súpula dos seus preceitos? A renúncia dos direitos, a apologia da escravidão, o desprezo do casamento, a condenação da propriedade, a negação da ideia de pátria. Elaborados numa época de profundas transformações sociais, na ausência de uma força disciplinadora do espírito – porque as crenças pagãs se eclipsaram e nenhuma escola filosófica as substituíra; laborados nas vésperas da agonia do mundo romano, por uma raça que deveu todos os seus desastres históricos à excessiva religiosidade; elaborados pelos herdeiros do messianismo judaico – portadores da profecia do juízo final, deviam, forçosamente, ressentir-se dessas circunstâncias. (NEVES, 1912, p. 25)

Neves (1912, p. 27), ainda no artigo *Moral religiosa*, escritura a inadequação da moral cristã, para fundamentar a sociedade moderna, pois esta se afirmaria pelo apego à ciência, pela igualdade de direitos entre as pessoas, pelo reconhecimento da importância social da mulher, do indivíduo.

O redesenho dos papéis feminino e masculino e a emergência do amor no casamento burguês

Além da influência maléfica da moral cristã sobre a sociedade, outro obstáculo vislumbrado pelos bacharéis para a afirmação dos direitos individuais seria o modelo ainda fortemente patriarcal/tradicional das relações sociais, pelo qual o homem tradicional,

sobretudo no espaço da fazenda, do campo, costumava afirmar seu poder mediante o não reconhecimento dos direitos dos que estavam a ele, de alguma forma, submetidos. A propósito, Pedro Vilarinho Castelo Branco caracteriza o exercício do poder masculino nessa sociedade:

Em síntese, os homens tradicionais são objetivados, pelos literatos, como homens duros, sem refinamento, muitas vezes apenas iniciados na cultura letrada por algum mestre de varanda dentro do próprio espaço da fazenda, e que, além disso, não aceitavam a desobediência, a negação à sua autoridade. Homens de caráter senhorial, acostumados a mandar e a serem obedecidos, que não se acostumavam a acatar ordens, a submeter-se a vontades outras. Acreditavam caber-lhes a decisão sobre escolhas matrimoniais, sobre alianças familiares, sobre o encaminhamento dos filhos na vida. (CASTELO BRANCO, 2008, p. 126-127)

Por essa razão é que a lei republicana, ao regular diferentemente o casamento e as relações familiares, reduziu o poder até então exercido em tais esferas, inclusive com base na legislação, pelo patriarca de feição tradicional e pela religião católico-cristã. A lei do Estado republicano assim reconfigurada suavizou o controle até então exercido pelo patriarca e pela igreja, positivando o indivíduo como titular de direitos.

É importante destacar que essa reorientação legal do Estado republicano se harmoniza com o momento histórico marcado pela hegemonização das ideias liberais, sobretudo liberdade e igualdade dos sujeitos, e corresponderia a uma nova realidade social de viés moderno, progressista, civilizado, onde a lei representa a construção de um parâmetro de convivência social urbana, civilizada, secular, moderna.

Ao tempo em que, no Estado, ocorria esse movimento de reconfiguração jurídica, sobretudo a partir da instauração da república no Brasil, bacharéis como Clodoaldo Freitas e Abdias Neves procuraram, por escritos ficcionais, prescrever novos modelos de subjetivação masculina e feminina, sobretudo no âmbito da entidade familiar, além de defender novos modelos de família, principalmente assentados no livre arbítrio e na afetividade.

O Decreto n.º 181 de 1890 instituiu o casamento civil no Brasil, laicizando o que Abdias Neves entendia como o último reduto da religião em matéria de relações jurídicas. Sobre isso, Abdias Neves (2000, p. 127), no romance *Um manicaca*, reafirma o caráter laico do casamento civil, ao dizer que quem casa é o juiz e não o padre. Esta tendência de afastar o padre, e assim o catolicismo, da influência sobre a entidade familiar é marca frequente na escrita de Abdias Neves.

Clodoaldo Freitas (1996), no artigo *O feminismo*, articula a previsão do casamento civil pela lei republicana como uma representação da separação entre Igreja e Estado, própria de um Estado laico. Em tal modelo de Estado, o direito emergente também assumiu a marca da laicidade, sobretudo por se distinguir e, por vezes, se contrapor ao direito religioso da Igreja Católica.

Além de laico, o casamento civil republicano passa a ser pensado numa ótica liberal-burguesa relacionada ao livre-arbítrio dos nubentes e à presença do amor como laço maior. Sobre isso, é interessante observar que, no romance *Um manicaca*, Abdias Neves (2000, p. 38-39) discute a relação entre casamento e amor acerca do personagem Júlia. Seu pai, Pedro Gomes, decide casá-la com Antônio de Araújo, por quem não nutre qualquer sentimento amoroso, o que faz a sua vida conjugal se tornar um martírio. O casamento acaba por se tornar fonte de infelicidade, sofrimento, desgostos e traições, porém, é válido juridicamente.

Já o personagem bacharel Dr. Praxedes, ainda no romance *Um manicaca*, aos olhos do Sr. Chaves, representa o modelo ideal de esposo, pois é alvo dos carinhos de sua mulher, ao passo que este só encontra em sua esposa motivos para aborrecer-se, pois se trata de mulher excessivamente religiosa que lhe dirige sempre descomposturas pelo fato de ser maçom.

Em seus escritos, Clodoaldo Freitas e Abdias Neves, sintonizados com a lei republicana e com o movimento de nivelamento de direitos que ela representou, atribuíram, através de seus personagens e nos seus textos técnicos e de opinião, progressiva importância ao casamento acompanhado pelo amor romântico e burguês. Sobre a crescente importância assumida pela relação entre casamento e amor, Durval Muniz de Albuquerque Jr., referindo-se ao nordeste do início do século XX, diz:

A valorização crescente do matrimônio romântico seria visto como mais um indício de que a sociedade estava se feminizando e se horizontalizando, já que nesse tipo de união conjugal já não imperava a vontade discricionária do pai. Agora, mesmo que a iniciativa ainda continuasse com os homens, era preciso a aquiescência da mulher para que a união viesse a se consumir. Um par romântico é, em última instância, um par formado pela vontade igualitária dos dois, pela inclinação romântica de ambos, um pelo outro. Além disso, pressupõe o predomínio do sentimento, um território com o qual as mulheres sabiam lidar com maior desembaraço. O amor, como todo sentimento, feminizaria o homem, torná-lo-ia mais delicado, sendo, portanto, encarado, quase sempre, como um problema para o mundo masculino. (ALBUQUERQUE JÚNIOR, 2003, p. 68)

No romance *Coisas da vida*, e nos contos *Queda de um anjo* e *Um segredo de família*, todos de Clodoaldo Freitas, há como ponto comum o fato de que as noivas, embora ingressem

em um casamento definido pelos homens, através de arranjos familiares, não deixam de exprimir seu consentimento, sua aceitação em relação ao casamento, manifestando sua vontade.

Assim é o comportamento de Adélia em relação a Plínio, no romance *Coisas da vida* (FREITAS, 2009), de Adélia em relação ao Dr. Bernardes, no conto *Queda de um anjo* (FREITAS, 2009), de Miloca em relação a Lívio, no conto *Os primos* (FREITAS, 2009), e de Luizinha em relação ao Dr. Anastácio, no conto *Um segredo de família* (FREITAS, 2009). Nos escritos citados, além da referência à aquiescência das mulheres em relação ao casamento, ainda que reduzida, é comum o fato de que o homem é bacharel em Direito, o qual acaba sendo representado nos escritos ficcionais de Clodoaldo Freitas como o modelo de homem apto a presidir com sabedoria a entidade familiar, afastando-a da intromissão da moral cristã personificada na figura do clérigo.

A propósito, o bacharel em Direito, segundo Pedro Vilarinho Castelo Branco (2008, p. 128), representaria o modelo adequado de subjetivação masculina na sociedade em fluxo, tendo sido tal construção subjetiva feita no romance *Um manicaca*, de Abdias Neves, em relação ao personagem Dr. Praxedes.

Já no artigo *As tiranias sociais 3*, Clodoaldo Freitas (1912) diz que há certas obrigações impostas através de costumes e de concepções religiosas que são antinaturais, como é o caso do casamento sem amor. Isso porque, não apenas o casamento sem amor torna insuportável a sua preservação, como também a presença do amor tornaria bem mais efetiva a propagação da espécie.

Há uma crescente presença da discussão em torno dos sentimentos como elemento fundamental para afirmação das relações familiares, seja para a sua constituição, seja para a preservação do casamento, o que envolvia uma tematização crescente da necessidade de relações afetuosas também em relação aos filhos.

Clóvis Beviláqua (1975, p. 74), jurista responsável pela elaboração do projeto do Código Civil de 1916, compartilha da ideia de que é o afeto, além do respeito recíproco, os elementos que devem predominar na constituição das entidades familiares de feição liberal, o que indica uma mudança importante de paradigma não apenas social, mas jurídico.

Clóvis Beviláqua, na redação do projeto do Código Civil, viu-se implicado entre a influência das concepções liberais então em voga, sobretudo a tese da igualdade de todos perante a lei, e a formação da sociedade brasileira ainda assentada em bases patriarcais e tradicionais, tendo em seu discurso recorrido, assim como Higino Cunha e Clodoaldo Freitas,

à ideia de que homens e mulheres, na família, cumpririam papéis distintos, o que seria diferente de afirmar a desigualdade.

A atuação prescritiva dos bacharéis no redesenho da família patriarcal

O Código Civil republicano, embora tenha confirmado a incidência da lei estatal sobre a esfera familiar, pois estabeleceu regras prevendo direitos e deveres dos cônjuges no casamento, manteve o homem como ‘o cabeça’ do casal³, tendo a mulher sido colocada na condição jurídica de relativamente incapaz. O modelo de entidade familiar positivado pelo Código Civil de 1916 é marcado por um caráter ainda patriarcal, mas um patriarcado de feição distinta do anterior, pois, embora o homem continue figurando como comandante da entidade familiar, vê-se um movimento de suavização desse poder masculino tanto no discurso dos bacharéis aqui pesquisados, como na própria previsão mais detalhada de direitos e deveres em torno dos membros da família.

A emergência do Código Civil de 1916 representou a positivação das relações privadas e a demarcação de um repertório de direitos e deveres de que homens e mulheres seriam titulares, contribuindo para redesenhar o modelo de família, bem como os papéis de homens e mulheres enquanto sujeitos de direito no plano da própria legalidade. Em sintonia com esse ambiente de mudanças legislativas, a prática escriturística de bacharéis como Clodoaldo Freitas, Higinio Cunha e Abdias Neves, tendo como horizonte jurídico-ideológico os princípios liberais de igualdade e liberdade, tomou as relações privadas e os direitos e deveres de homens e mulheres como elementos para problematização, submetidos, contudo, às devidas acomodações locais.

Sueann Caulfield, ao remontar ao contexto das discussões em torno da condição jurídica da mulher em face da família, e a comunicação desse posicionamento com os princípios liberais, sobretudo o da igualdade, devolve à obra de Clóvis Beviláqua como autor do projeto de código civil toda a sua complexidade e contraditoriedade, e, assim, à própria realidade social:

Defensores dos direitos das mulheres também perderam batalhas importantes sobre o direito civil. O jovem jurista Clóvis Beviláqua, contratado para redigir o novo código civil em 1899, produziu um documento que muitos analistas consideraram uma concessão mútua entre os inovadores, como ele

³ Segundo Orlando Gomes (2003), o Código Civil de 1916, em relação à regulamentação da família, manteve-se conservador, ao reforçar o modelo de relação familiar de sentido patriarcal, na medida em que o homem continuou, assim como antes dele, a ser o chefe da família, sendo o titular do pátrio poder.

próprio, e aqueles que lutavam para preservar as ‘tradições brasileiras’. Entretanto, o Parlamento somente transformou o projeto em lei depois de retirar as ‘disposições liberais’ que Beviláqua considerava mais fundamentais – aquelas que ampliavam os direitos das mulheres e das crianças ilegítimas na família. Enquanto isso demonstrava divergências entre as autoridades públicas sobre o modelo de família a ser defendido, também reforçava a importância política da instituição. Ninguém duvidava que a família continuaria a ser a instituição civil mais importante do novo regime, ou que sua ‘harmonia’ requeria que fossem mantidas as diferenças entre os direitos dos homens e das mulheres. (CAULFIELD, 2000, p. 63-64)

Um ponto problemático em relação à família, conforme delineada pelo Código Civil de 1916, é a intrincada conciliação entre os princípios da igualdade e liberdade, de um lado, e as diferenças na titularidade dos direitos entre homens e mulheres, de outro. A autora Sueann Caulfield (2000, p. 64), sobre isso, recorre a Clóvis Beviláqua, para sustentar que, embora o código tenha mantido o homem como o chefe natural da família, não deveria ser anulado o princípio jurídico da igualdade.

Assim, a família, conforme modelo positivado pela legislação republicana, manteve uma feição patriarcal. Porém, a emergência de novos padrões de sociabilidades e subjetividades, tanto do masculino como do feminino, contribuiu para redesenhar os papéis sociais e familiares de homens e mulheres e, em consequência, a vivência dos direitos civis, seja no espaço privado, seja no âmbito público.

Os papéis sociais, os modelos do masculino e do feminino, teriam passado, segundo Pedro Vilarinho Castelo Branco, a ter a seguinte configuração enquanto identidade de gênero:

A definição dos novos modelos masculinos fundamentava-se nas idéias e na moralidade familiar burguesa, na divisão do espaço de ação social em esferas separadas; a casa se caracterizava como o espaço da privacidade, da intimidade entre os familiares, lugar de afetos, onde a mulher reinaria soberana e cumpriria sua função social de administrar o mundo doméstico, de educar os filhos, de ser a boa esposa, fiel, compreensiva e sempre pronta a seguir as orientações do esposo.

Os homens, por sua vez, teriam nos espaços públicos seu campo principal de ação, atuando no mundo dos negócios, nas disputas políticas, no mundo da cultura escrita, onde projetariam interesses e esforços em busca de conseguir os meios necessários para o sustento familiar. Esse é o espaço vital, no qual marcam a identidade masculina, definem seu gênero, diferenciando-o do universo feminino. (CASTELO BRANCO, 2008, p. 127)

Essa distinção entre homens e mulheres a partir da polarização entre os espaços público e privado de atuação, é analisada por Clodoaldo Freitas (1996, p. 71), ao discutir o feminismo. Para o autor, à mulher caberiam funções, como costureira, cozinheira, gomadeira, dona de casa, e, sobretudo a maternidade, ao passo que o homem deveria assumir as funções

destinadas a garantir o sustento da família, eis que o seu provedor. Aliás, essa temática dos papéis feminino e masculino na família e na sociedade tornou-se recorrente no início do século XX, denunciando o caráter problemático dos papéis sociais de homens e mulheres na sociedade piauiense de então.

Percebe-se, de parte de Clodoaldo Freitas, um desejo de modelizar o papel da mulher na sociedade moderna, de instaurar, pela prática da escritura, uma forma correta e adequada de subjetivação do feminino, ligado à esfera privada, ao lar, a uma regulação pela moral, pelos costumes. A mulher, nessa perspectiva, não aparece como sujeito de direito pleno.

Assim, mesmo considerando que o espaço privado deve ser destinado à mulher, aí também se observa a sobreposição da figura masculina em relação àquela, em razão da concentração do poder familiar no homem, que se mantém ‘o cabeça’ do casal. Nesses moldes, no plano das relações familiares, a ideia de igualdade entre homens e mulheres cede lugar à submissão jurídica feminina.

No conto *Os primos*, de Clodoaldo Freitas (2009, p. 166-167), desenvolveu-se uma áspera discussão entre os pais de Miloca, Manduca e d. Laurinda, em função de aquele não admitir que a filha fosse repreendida pela mãe, em razão de não seguir com rigor a liturgia católica.

No referido conto, além de ficar positivado que o poder familiar é atributo masculino, Clodoaldo Freitas realça que a influência religiosa sobre a família é algo pernicioso, que causa problemas, pois o pátrio poder deve ser exercido pelo marido. Delineia-se, dessa forma, uma esfera familiar marcada pela privacidade, pela positivação do poder exercido pelo pai/marido em relação ao comportamento da esposa e dos filhos.

É importante ressaltar que os personagens bacharéis, na escrita ficcional de Clodoaldo Freitas, assim como na de Abdias Neves, abrem guerra contra a indevida influência religiosa nos assuntos domésticos, pois veiculam a representação em torno da formação religiosa recebida pela mulher nas igrejas como algo pernicioso, que precisava ser combatido, pois rivalizava com o poder masculino, o qual, embora suavizado, continuava assegurado pela legislação e pelas relações sociais tradicionais/patriarcais.

Nesse sentido, no conto *O divórcio*,⁴ de Clodoaldo Freitas, o personagem Conselheiro Evaristo Reis defende que a primeira religião da mulher honesta é sua família, numa clara

⁴ A história acontece na cidade de São Luís (MA), no final do século XIX. Após receber a notícia do falecimento de sua esposa Quinoca, Evaristo relata ao melhor amigo os anos difíceis passados ao lado da mulher em um casamento que não possuía mais futuro. Conto publicado originalmente no jornal *Pacotilha* da cidade de São Luís entre os dias 5 e 7 de setembro do ano de 1907. Em 2010, foi relançado na coletânea *Os Burgos e outros contos*.

alusão à necessidade de se ter o marido, a partir do seu poder familiar, como o real modelador da conduta feminina no casamento em detrimento da influência indevida e invasora do padre. A seguir, trecho do diálogo entre o Conselheiro Evaristo Reis e sua esposa Quinoca:

[...] A primeira religião de uma honesta mãe de família são o marido, os filhos, a paz doméstica. Tu, uma esposa má, como queres ser uma boa devota? Tu és uma amaldiçoada de Deus porque procedes assim.
– Eu procedo assim porque não me tenho confessado.
– E nem te confessarás.
– Isto lá, não. Eu vou me confessar agora pela Semana Santa.
– Não te confessarás, a menos que deixes de ser minha mulher. A confissão é uma imoralidade e a mulher que se confessa é escrava do confessor. (FREITAS, 2010, p. 40)

No romance *Um manicaca*, de Abdias Neves, é idêntica a representação do personagem Ernesto, estudante de Direito, em relação à influência da igreja e da religião sobre a mulher e o casamento.

Aqui se vê que a mulher casada deve ter como maior compromisso o casamento e seus deveres conjugais. Além disso, as mulheres deveriam tomar certo distanciamento da igreja, dos padres, da influência destes, representadas como nociva ao casamento. Aliás, Abdias Neves (1912) relaciona a mulher à religião, pois esta era a formação comum recebida pela mulher, ao passo que o homem, sobretudo o letrado, é associado à ciência. Sobre essa associação entre homem e mulher à ciência e religião, respectivamente:

Outra observação que desejo fazer: o piauiense tolera a religiosidade, mesmo o fanatismo, nas mulheres: não suporta a religiosidade nos homens. Não os vê nas sacristias com bons olhos. Se um se confessa, se vai a missas, se anda de joelhos, decai, logo, no conceito geral. ‘É um jesuíta de casaca’, dizem, e, jesuíta, para o povo, é sinônimo de sujeito tartufo e hipócrita. É tão comum esse modo de entender, que, entre nós, são raríssimos os que afrontam a opinião. E, esses mesmos, a quase totalidade, pelo menos, são tidos como exploradores, ninguém admite a sinceridade de suas crenças. São fatos de observação cotidiana, que todo mundo pode fazer. (NEVES, 1912, p. 28-29)

Na escrita de Neves, a religião, feminina, é a fonte de ignorâncias, de preconceitos. A ciência, masculina, é o saber que liberta, que transforma, emancipa. O homem aparece nos escritos como o modelador da sociedade, o responsável por conformar a figura feminina no espaço privado da família. Em ambos os casos, o homem, enquanto sujeito, tem como modelo adequado o bacharel, que é dotado de formação científica apta a levar a atingir a verdade, a virtude, o bem e a boa condução da entidade familiar.

O pátrio poder e a positivação da casa como cenário da vida privada

É interessante notar que a prefiguração de um espaço de privacidade onde a família moderna e burguesa se instaura a partir da vivência das individualidades dos seus membros tende a contrastar com a esfera pública. Torna-se comum uma demarcação cada dia mais contrastante entre as esferas pública e privada da experiência dos sujeitos. A propósito, Norbert Elias (1994) identifica essa experiência de afirmação das instâncias do público e do privado como uma marca de um processo civilizatório:

[...] com o avanço da civilização a vida dos seres humanos fica cada vez mais dividida entre uma esfera íntima e uma pública, entre comportamento secreto e público. E esta divisão é aceita como tão natural, torna-se um hábito tão compulsivo, que mal é percebida pela consciência. (ELIAS, 1994, p. 188)

Nessa trilha, há toda uma prática escriturária dos bacharéis de positivação da casa como lugar caracterizado pela privacidade, pela intimidade. Sobre isso, Pedro Vilarinho Castelo Branco, analisando o romance de Abdias Neves, *Um manicaca*, destaca o propósito de valorização da privacidade e intimidade, com respeito, sobretudo, à inviolabilidade e segredo em torno do quarto do casal, a restrição à presença de estranhos na casa, e à valorização da casa ainda como lugar de afetos entre os membros da entidade familiar.

Em todo esse cenário de valorização da intimidade, privacidade, individualidade em torno dos membros da entidade familiar, ganha ênfase também o papel do marido, enquanto cabeça do casal, que, titular do poder familiar, garantiria a manutenção dos segredos familiares e conjugais em face da ação bisbilhoteira realizada sobretudo pelo clero.

Sobre isso, no romance *Um manicaca*, o personagem Dr. Praxedes que, como já foi dito, representa, na escrita de Abdias Neves, o modelo prescrito de homem civilizado, não admite que na vida doméstica a mulher rivalize com ele as posições de mando/poder familiar, sobretudo em função de uma visão religiosa. O marido, investido do pátrio poder, tem o direito de fazer-se respeitar e modelar a esposa, de acordo com as suas ideias, pois científicas. No trecho a seguir, o personagem dr. Praxedes diz a Chaves como entende ser adequada a condução da mulher pelo esposo na entidade familiar:

Cede-se aos preconceitos. Muita gente não crê, acha ridículo o padre, mas lhe dá esmolos, frequenta a igreja, consente que a mulher se confesse, para viver descansado. Quase todos, mesmo, dão toda a liberdade à mulher, para se não mostrarem intolerantes e não imponham suas crenças. Não. É um erro.

Na vida doméstica, não são as ideias da esposa que devem predominar, são as do marido. Este é mais culto, em geral mais talentoso, mais experiente. Se é ateu, se não crê e a sua companheira é devota, é isto um desrespeito. O casamento não deve ser somente uma comunhão de bens, deve ser, também, uma comunhão de ideias. Não conheço desrespeito maior que o de uma mulher fanática ao lado de um homem de ciência, de um espírito emancipado. Ele tem, não digo o direito, digo a obrigação de dirigi-la, de encaminhá-la, como a encaminha em todos os atos da vida, desde a escolha de suas relações até o modo de educar os filhos. Depois, dar-lhe liberdade para ter uma crença é uma coisa, dirigi-la, corrigir-lhe os excessos quando se trata de culto, é coisa muito diversa. Não imporei minhas crenças à minha mulher, mas não permitirei que se confesse, que vá morar nas sacristias, que me esqueça e à casa para trabalhar pela salvação futura da alma.

– E se ela se não conformar? Perguntou o Chaves.

– Se não se conformar é porque abre a luta e eu fico em a contingência de me ver obedecido, ou de ceder. Se ceder, nunca mais poderei me impor, fazer valer a minha vontade, porque, na vida do lar, como em tudo, não há atos isolados. Desde que minha mulher se revoltou, só me restam dois caminhos: ou anular-me, deixar que se troquem os papéis, deixar-me dirigir, ou me fazer respeitado, arrostando suas cóleras, ainda que andando com prudência. (NEVES, 2000, p. 200)

Abdias Neves, através da literatura ficcional, prescreve um modelo de entidade familiar no qual a mulher seja acompanhada e orientada pelo esposo, inclusive no cumprimento de seus deveres conjugais. Este direito do marido, além de amparado na lei civil republicana, seria uma decorrência do momento histórico vivenciado por Abdias Neves, marcado pelo avanço da ciência como conhecimento legítimo. Ao bacharel, sobretudo, pela formação acadêmica, científica, deveria ficar a função de modelar a esposa, a fim de que esta não fizesse do lar um tormento.

Já Clodoaldo Freitas, embora um defensor da concentração do poder familiar na figura masculina, reconhece, no artigo *Os mortos* (1912, p. 59), a historicidade e mutabilidade de tal direito, percepção que realça as transformações vivenciadas à época na família e no papel de homens e mulheres, de modo a redesenhar as subjetividades masculina e feminina, que se apresentava como uma importante questão no alvorecer do regime republicano.

Assim, embora a mulher seja considerada como restrita à santidade do espaço privado, doméstico, lá também é o homem, pelo exercício do pátrio poder, quem preside a entidade familiar, seja em relação à esposa, seja em relação aos filhos. A importante diferença que se opera é que a tutela da mulher pelo homem tende a se basear no parâmetro do letramento, da civilidade, do cientificismo, fundado em um novo padrão de sociabilidade, qual seja, a ideia de modernidade, racionalidade, em oposição à sociedade patriarcal de base rural, na qual a tutela sobre as mulheres se exercita pela força física masculina e por um senso de autoridade que prescinde de fundamento.

Considerações finais

Assim, vê-se que, na escrita ficcional de bacharéis, como Clodoaldo Freitas e Abdias Neves, a sociedade e o Direito que a regula devem permanecer marcados pela feição patriarcal. O que se percebe é uma tendência de substituição de um modelo de patriarcado rural-agrário, centrado em certo perfil de masculinidade ancorado na força/violência, por um modelo patriarcal urbano-racional, centrado em posturas científicas (educação culta, letrada, científica), mantendo-se a submissão feminina como sujeito de direito, contudo sob a ideia de se tratar de uma diferença entre ambos.

Por outro lado, ao regular, através da lei, a entidade familiar, o Estado reduziu o poder antes concentrado nas mãos do *pater familias* e da religião, pois a lei é o símbolo do pacto social. Embora tenha permanecido o modelo patriarcal, o fato de existirem leis que delineiam o exercício de tal direito e ao mesmo tempo o limita, representa a confirmação do indivíduo como valor republicano.

Referências

- ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. **Nordestino**: uma invenção do falo – uma história do gênero masculino (Nordeste 1920/1940). Maceió: Catavento, 2003.
- BEVILÁQUA, Clóvis. **Teoria geral do direito civil**. Rio de Janeiro: F. Alves, 1975.
- CASTELO BRANCO, Pedro Vilarinho. **A casa**: lugar de afagos e conflitos. In: CASTELO BRANCO, Pedro Vilarinho (Org.). *História e ficção*. Imperatriz, MA: Ética, 2009. p. 151-170.
- _____. **História e masculinidades**: a prática escriturística dos literatos e as vivências masculinas no início do século XX. Teresina: EDUFPI, 2008.
- CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra**: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940). Campinas: UNICAMP, Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2000.
- COSTA, Mara Lígia Fernandes. **Pedagogia dos sentimentos**: as relações de gênero na obra de Clodoaldo Freitas. In: CASTELO BRANCO, Pedro Vilarinho (Org.). *História e ficção*. Imperatriz, MA: Ética, 2009, p. 115-130.
- ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**. Tradução de Ruy Jungmann. Revisão e apresentação de Renato Janine Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994, v. 2.
- FREITAS, Clodoaldo. As tiranias sociais 3. **Litericultura**, Teresina, ano 1, n 3, 1 mar. 1912.
- _____. **Coisas da vida**. Pesquisa e organização de Teresinha Queiroz. Imperatriz: Ética, 2009.
- _____. O divórcio. In: FREITAS, Clodoaldo. **Os Burgos e outros contos**. Pesquisa e organização de Teresinha Queiroz. Imperatriz: Ética, 2010.
- _____. O feminismo. In: FREITAS, Clodoaldo. **Em roda dos fatos**. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 1996.

- _____. **Os Burgos e outros contos.** Pesquisa e organização de Teresinha Queiroz. Imperatriz: Ética, 2010.
- _____. Os mortos. **Litericultura**, Teresina, ano 1, n. 1, p. 59, 1912.
- _____. Os primos. In: FREITAS, Clodoaldo. **Um segredo de família e outros contos.** Pesquisa e organização de Teresinha Queiroz. Imperatriz: Ética, 2009. p. 159-178.
- _____. Queda de um anjo. In: FREITAS, Clodoaldo. **Um segredo de família e outros contos.** Pesquisa e organização de Teresinha Queiroz. Imperatriz: Ética, 2009.
- _____. Um segredo de família. In: FREITAS, Clodoaldo. **Um segredo de família e outros contos.** Pesquisa e organização de Teresinha Queiroz. Imperatriz: Ética, 2009, p. 23-43.
- GOMES, Orlando. **Raízes históricas e sociológicas do código civil brasileiro.** São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- LOPES, José Reinaldo de Lima. **O direito na história:** lições introdutórias. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- MENDES, Simplício. Notas e impressões. **Litericultura**, Teresina, ano 1, n. 3, p. 60, 1 mar. 1912.
- NEVES, Abdias. Moral religiosa. **Litericultura**, Teresina, ano 1, n. 1, p. 25, 1 jul. 1912.
- _____. **Um manicaca.** Teresina: Corisco, 2000.
- SOARES, Oscar de Macedo. **Casamento civil:** decreto n. 181 de 24 de janeiro de 1890. 4. ed. Rio de Janeiro: H. Garnierr, 1909.

Recebido em 17 de outubro 2019
Aprovado em 26 de dezembro 2019